



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07183/09

Fl. 1/2

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Sumé. Obras Públicas - exercício de 2008. Julgam-se regulares os custos das obras e serviços de engenharia no tocante aos recursos municipais aplicados. Comunica-se ao TCU, através da SECEX-PB, sobre irregularidades detectadas em obras financiadas com recursos federais. Arquivam-se os autos.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 1363/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07183/09, referente aos serviços e obras de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Sumé, durante o exercício de 2008, tendo como responsável o ex-Prefeito Genival Paulino de Souza, enquadrados nos critérios da Resolução RN TC 06/2003, que estabelece procedimentos especiais para a auditoria de tais despesas, e

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, § 1º, da Resolução RN TC 06/2003, a DIAFI determinou a formalização de processo de inspeção de obras;

CONSIDERANDO que a Auditoria inspecionou as obras realizadas, no total de R\$ 656.399,84, equivalente a 99,0% dos dispêndios da espécie, não tendo constatado elementos que indicassem a incompatibilidade entre os valores aplicados e os serviços executados, em relação às seguintes obras: (1) construção de 28 unidades habitacionais; (2) construção do sistema de abastecimento d'água no Distrito de Pio X (a Auditoria ressalva a falta de efetividade do benefício à população e necessidade de conclusão da obra, estando pendente a energização do sistema por parte da ENERGISA); (3) pavimentação em paralelepípedos nas ruas Coronel Sizenando Rafael, Major Alfredo Maia, Paulo Duarte, José Gonçalves Filho, Francisco Paulino e Severina Severo (a Auditoria anotou o desgaste prematuro na pavimentação da Rua Major Alfredo Maia); (3) construção do esgotamento sanitário (a Auditoria registra a falta de funcionamento da estação elevatória e ausência de tratamento de efluentes, devendo ser responsabilizada a atual Administração municipal); (4) instalação de poços tubulares em comunidades rurais; e (5) ampliação da praça Adolfo Mayer.

CONSIDERANDO, entretanto, que no tocante à construção da 1ª etapa do aterro sanitário Consórcio Sume/Serra Branca foram constatadas as seguintes irregularidades: (a) pagamento por serviços não executados, no valor de R\$ 29.704,44, conforme boletim de medição nº 03, ficando a avaliação final condicionada à conclusão da obra; e (b) indícios de não atendimento à legislação ambiental, tendo em vista a Ação Pública nº 2008.82.01.000313-4.

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades acima indicadas, o gestor, regularmente notificado, encaminhou defesa e documentos de fls. 911/1035;

CONSIDERANDO que a Auditoria, após a análise da defesa, manteve seu entendimento quanto às irregularidades inicialmente apontadas;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 1608/09, fls. 1041/1045 dos autos, opinando pela irregularidade dos gastos referentes às obras de construção do sistema de abastecimento d'água no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07183/09**

**FI. 2/2**

Distrito de Pio X, pavimentação em paralelepípedos, construção da 1ª etapa do aterro sanitário Consórcio Sume/Serra Branca e esgotamento sanitário; com imputação de débito, no valor de R\$ 29.704,44, ao ex-gestor, em razão de despesas pagas em excesso ou sem suficiente comprovação, bem como aplicação de multa, em virtude de infração grave a norma legal, nos termos do art. 56 da LOTCE; e fixação de prazo para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade;

CONSIDERANDO os esclarecimentos solicitados à Auditoria pelo Relator quanto à obra considerada irregular;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de instrução, em relatório complementar, fls. 1050/1051, dentre outras informações prestadas, esclareceu que os recursos empregados na obra de construção da 1ª etapa do aterro sanitário Consórcio Sume/Serra Branca, que apresentou irregularidades, sobretudo quanto ao pagamento por serviços não executados, no valor de R\$ 29.704,44, eram todos de origem federal (Banco do Brasil, agência nº 002697, c/c 106941 – FNS – Resíduos Sólidos), portanto, fugindo da competência do Tribunal de Contas do Estado sua apreciação;

ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULARES os custos das obras e serviços de engenharia (construção de 40 unidades habitacionais, construção do sistema de abastecimento d'água no Distrito de Pio X; pavimentação em paralelepípedos nas ruas Coronel Sizenando Rafael, Major Alfredo Maia, Paulo Duarte, José Gonçalves Filho, Francisco Paulino e Severina Severo; construção do esgotamento sanitário; instalação de poços tubulares em comunidades rurais; e ampliação da praça Adolfo Mayer), no tocante aos recursos municipais aplicados pela Prefeitura Municipal de Sumé, durante o exercício de 2008, tendo como responsável o ex-Prefeito Genival Paulino de Souza;
- II. DETERMINAR a comunicação ao TCU, através da SECEX-PB, com envio de cópia dos relatórios da Auditoria de fls. 883/902 e 1050/1051, sobre irregularidades detectadas nas obras financiadas com recursos federais, principalmente quanto à construção da 1ª etapa do aterro sanitário Consórcio Sume/Serra Branca, em que se constatou pagamento por serviços não executados, no valor de R\$ 29.704,44; e
- III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB